



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N° 48/2025.

AUTORIA: Maria Aparecida Alves de Almeida

OBJETO: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este parecer deve conter três partes: (I) relatório, com a exposição detalhada da matéria analisada; (II) voto do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição, alteração ou substituição da proposição; e (III) conclusão da comissão, com a decisão e a indicação dos vereadores votantes.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo tornar obrigatória a divulgação, de forma atualizada e acessível, da relação de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública de saúde do Município de Santa Helena de Goiás.

O referido projeto visa proporcionar maior transparência na gestão dos medicamentos, facilitar o acesso à informação por parte da população e otimizar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.



II - VOTO DO RELATOR

Considerando a relevância do tema e sua aderência às diretrizes da saúde e dos direitos humanos e cidadania, entendo que o projeto atende ao interesse público e às competências legislativas do município.

A Comissão de Saúde reconhece o mérito da presente proposta, que visa disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) lista contendo todos os medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede municipal de saúde.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e do direito à informação, previstos no artigo 5º, inciso XXXIII, e no artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, reforça a transparência e o controle social na gestão da saúde pública, conforme previsto na Lei nº 8.142/1990 e demais legislações pertinentes ao SUS.

Além disso, a proposta pode ser implementada por meio do site oficial da prefeitura bem como informativos afixados em locais visíveis nas unidades de saúde, com atualização diária pela Secretaria Municipal de Saúde.

Não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição. Ressalta-se que a iniciativa que contribui significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, evitando deslocamentos desnecessários dos usuários, permitindo planejamento adequado do tratamento e fortalecendo a confiança da população na administração pública.

Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Nº 48/2025, sem necessidade de emendas ou substitutivos.

Vereador Genildo dos Santos Azevedo
Relator



III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Políticas Públicas da Juventude e Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, reunida para análise do Projeto de Lei Nº 48/2025, **OPINARAM**, de forma **UNÂNIME**, pela aprovação do parecer apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores.

Vereadora Marcilene Martins de Freitas
Presidente

Vereadora Genildo dos Santos Azevedo
Vice-presidente e Relator

Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida
Membro e secretário